



LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa instituído o programa municipal de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e/ou inscritas no cadastro único para programas sociais (CadÚnico), no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE.

Art. 2º O Programa têm como objetivos:

- I** – combater a pobreza menstrual e suas consequências na saúde e dignidade feminina;
- II** – promover a equidade de gênero, especialmente no acesso à educação e ao trabalho;
- III** – reduzir os índices de evasão escolar entre meninas adolescentes;
- IV** – promover o acesso a itens básicos de higiene menstrual para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V** – assegurar condições mínimas de dignidade menstrual, saúde e bem-estar;
- VI** – contribuir para a prevenção de doenças e agravos decorrentes da falta de acesso a insumos adequados de higiene íntima;
- VI** – enfrentar a pobreza menstrual e combater o estigma social relacionado à menstruação.

Art. 3º Serão consideradas beneficiárias do programa:

- I** – mulheres com idade entre 10 (dez) e 65 (sessenta e cinco) anos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II** – alunas da rede pública municipal de ensino, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III** – mulheres em situação de rua ou acolhidas em instituições públicas ou privadas conveniadas com o município;
- IV** – mulheres privadas de liberdade, recolhidas em estabelecimentos penais localizados no município;



V – outras pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A identificação e o cadastramento das beneficiárias serão realizados por meio das Secretarias Municipais, em ação articulada e integrada.

Art. 4º A distribuição dos absorventes higiênicos ocorrerá:

I – nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

II – nas escolas da rede pública municipal de ensino;

III – nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos da rede socioassistencial;

IV – nas unidades do sistema prisional, quando houver;

V – em outros locais definidos em regulamento.

Art. 5º O fornecimento dos produtos será mensal, de forma gratuita, contínua e regular, conforme critérios técnicos de quantidade e frequência definidos em regulamento.

§1º A gestão do estoque, aquisição e logística de distribuição ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em cooperação com as demais pastas envolvidas.

§2º Sempre que possível, deverá ser realizada orientação educativa sobre saúde menstrual e higiene íntima, em linguagem acessível, com atenção às especificidades culturais e etárias das beneficiárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com entes públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, após sua aprovação, na data de sua publicação.

DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498

Dioclécio Rosendo de Lima
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE

Riacho das Almas/PE, 02 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498
Dados: 2025.09.02 12:51:29
-03'00'